



PROJETO DE LEI Nº. 032/2020

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de Bolsa Complementar de Estudo aos médicos participantes do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana – AMS, autorizado a repassar recursos a título de Bolsa Complementar de Estudo aos médicos, em atuação no Município de Apucarana, participantes do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, junto ao Departamento de Educação e Pesquisa em Saúde, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 2º Ficam abertas 06 (seis) vagas de Bolsas Complementares de Estudo e Pesquisa a serem concedidas aos profissionais médicos integrantes do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Apucarana.

Art. 3º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º A bolsa descrita no *caput* tem natureza de estímulo educacional ao médico residente, não configurando salário ou remuneração de qualquer espécie, e não formando vínculo empregatício.

§ 2º O valor descrito *caput* deverá ser pago todos os meses, a contar do início das atividades do Médico Residente no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, incluindo os descontos legais obrigatórios, não podendo ela ser incorporada a proventos de qualquer natureza.

§ 3º Os recursos alusivos a Bolsa Complementar de Estudo serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Autarquia Municipal de Saúde - AMS.



§ 4º Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

§ 5º A concessão de bolsas de que trata esta Lei terá validade a partir da data em que a solicitação de concessão for aprovada e não terá efeito retroativo.

§ 6º O valor definido no *caput* poderá ser objeto de revisão anual.

Art. 4º Em caso de afastamento do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Autarquia Municipal de Saúde - AMS, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 5º Não será devida a Bolsa Complementar de Estudo ao residente que sofrer sanções ou punições pelo Departamento de Educação e Pesquisa em Saúde/COREME/Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana ou que deixar de realizar as avaliações previstas no programa curricular padrão da Residência Médica de Família e Comunidade.

Art. 6º O recurso orçamentário necessário para cobertura das despesas oriundas desta Lei, ficará a cargo de rubrica orçamentária específica classificada na peça orçamentária da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana – AMS.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 8º Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade serão avaliados pela Autarquia Municipal de Saúde - AMS junto ao Departamento de Educação e Pesquisa em Saúde/COREME.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 11 de março de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que tem por objetivo a concessão de **BOLSA COMPLEMENTAR DE ESTUDO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE**, em nosso Município.

O presente projeto de lei cria a **Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residente da Especialidade Médica de Medicina de Família e Comunidade** com a finalidade de melhor atendimento da população em nível da **Atenção Primária à Saúde (APS)**. Este nível de atenção tem capacidade de resolução de 90% das situações médicas mais frequentes na população em geral, sem necessidade de encaminhamento aos serviços especializado que geram maior custo de tratamento.

Cumprе esclarecer, inicialmente, que a especialidade **Medicina da Família e Comunidade** existe desde 1976 no Brasil, sendo que antes era denominada de Medicina Geral e Comunitária, o qual foi alterado em 2002 para adequar-se ao termo adotado pela maioria dos países. A Medicina de Família e Comunidade é uma especialidade médica como qualquer outra (Ortopedia, Endocrinologia ou Cardiologia, por exemplo) e é uma das especialidades filiadas à Associação Médica Brasileira (em um total de 58 especialidades).

A **Residência em Medicina de Família e Comunidade** ocorre nas **Unidades de Atenção Primária à Saúde – UAPS**, com uma carga horária de 5.600 horas, preparando o médico para atuar sobre as situações que mais frequentemente ocorrem na população geral. O médico de família e comunidade atende os problemas relacionados com o processo saúde-enfermidade, de forma integral, contínua e sobre um enfoque de risco, no âmbito individual e familiar. Está preparado para responder às demandas assistenciais em qualquer momento do ciclo de vida, reconhecendo ao mesmo tempo as interações que se dão na comunidade.

Em nosso município, o programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, coordenado pela Autarquia Municipal de Saúde desde 2016, atua com 6 vagas financiadas com bolsas pelo Ministério da Saúde, contudo no decorrer destes quatro (04) anos a taxa de ocupação das vagas foi de 16,7%, sendo formados apenas dois (02) residentes.

Os médicos referidos nesta iniciativa, serão no máximo em 06 (seis) - sendo: 03 (três) do primeiro ano (R1) e 03 (três) do segundo ano (R2) do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, e farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde, por intermédio da Comissão Nacional de Residência Médica.

Mister se faz ressaltar que as dificuldades se devem ao baixo valor da bolsa do Ministério em relação às possibilidades de ganho dos médicos no mercado de trabalho. Ainda, é notório o baixo interesse dos médicos recém-formados pela especialização em Medicina



de Família e Comunidade, fenômeno observado no Brasil inteiro e que deve mudar com as políticas públicas que vem sendo implantadas na Saúde Pública.

É oportuno frisar que a presença do residente em Medicina de Família e Comunidade ampliaria a oferta de atendimentos médicos no município, em média 60 a 120 atendimentos diários, qualificaria o processo de atendimento nas unidades, tendo um impacto positivo no acompanhamento pré-natal e as demais demandas. E a qualificação da Atenção Primária, por aumentar a resolutividade dos atendimentos, tende a médio e longo prazo impactar na diminuição por demandas de média e alta complexidade

Uma população que é atendida por Médicos de Família e Comunidade tem seus problemas de saúde resolvidos com muito mais agilidade e custando muito menos aos cofres públicos, uma vez que há menos necessidade de entrega de medicamentos ou de tratamento.

Portanto, a oferta de um valor complementar servirá de atrativo para que os médicos escolham realizar a sua especialização em nosso município, beneficiando toda população, a qual passará a contar com mais profissionais de saúde na rede, tudo a um custo relativamente baixo se comparado a contratação de um profissional médico concursado.

A fim de demonstrar que foi dada a devida importância à situação Orçamentária do Município, com rigoroso controle das finanças públicas, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando o superdimensionamento da máquina administrativa, prejuízo aos servidores públicos municipais e qualquer afronta ao interesse público, segue em apenso, o **Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro**.

Por todas as razões expostas solicitamos a colaboração dos nobres Edis desta Casa para aprovação da presente propositura.

Município de Apucarana, em 11 de março de 2020.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal